



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI N.º 1.222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do uso do Maquinário Público do Município de Presidente Castelo Branco/PR, para fins de prestação de serviço à particulares e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná.

**TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das limitações da disponibilidade de equipamentos e recursos humanos, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município, bem como priorizando os serviços que são de sua responsabilidade, através de suas Secretarias Municipais, prestar aos moradores de Presidente Castelo Branco/PR, serviços particulares de máquinas, implementos e veículos, mediante o ressarcimento dos custos relativos, em observância à presente Lei.

Parágrafo Único. A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, motoniveladora, retroescavadeiras, rolos compactadores, tratores de pneu, mini carregadeira de rodas, tratores agrícolas e demais maquinários e implementos de propriedade do município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias com finalidade comercial e de subsistência.

Parágrafo Único. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- Terraplanagens para construção de casas e barracões;
- Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- Construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;
- Transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até a propriedade rural;
- Outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- Serviços de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO II DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 4º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- Permitir o desbarrancamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;
- Implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhas;
- Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;
- Não jogar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;
- Efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas dos imóveis favorecidos.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art. 5º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- outros serviços de emergência ou calamidade pública;

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 6º. A cobrança dos custos da prestação de serviços será realizada para os serviços de veículos de carga e máquinas, conforme tabela abaixo:

TIPOS DE SERVIÇOS	MEDIDAS	VALOR EM R\$
Serviço de transporte de carga – Caminhão Grande Porte - (Truck/Pipa)	KM	R\$ 4,95
Serviço de transporte de carga – Caminhão Médio Porte	KM	R\$ 2,93
Serviço de transporte de carga – Caminhão Pequeno – 3/4	KM	R\$ 1,86
Serviços de trator de pneu	Hora máquina	R\$ 105,00
Serviços de motoniveladora	Hora máquina	R\$ 141,00
Serviços de retroescavadeira	Hora máquina	R\$ 105,00
Serviços de pá carregadeira	Hora máquina	R\$ 129,00
Serviços de Mini carregadeira de rodas (BOBCAT)	Hora máquina	R\$ 100,00

§ 1º. O reajuste dos valores será anual no mês de janeiro e será realizado através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos índices do IGPM.

§ 2º. Os serviços de transporte não poderão ultrapassar a distância de 100 (Cem) quilômetros da sede do Município, isto sendo considerado o percurso total de ida e volta.

§ 3º. A contagem do tempo de hora máquina iniciará a partir do momento em que as máquinas estiverem a disposição para serviços dentro da propriedade do requerente.

§ 4º. A prestação dos serviços descritos na presente Lei se dará de forma personalíssima não podendo ser requerida por um solicitante para ser executada à um terceiro usuário.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 5º. O solicitante dos serviços de transporte de terra, insumos dentre outros, deverá adquirir por conta própria os materiais a serem transportados, não havendo responsabilidade pela qualidade do produto e nem por eventuais custos de aquisição por parte do Poder Executivo Municipal.

§6º. O limite mínimo de recolhimento será correspondente a medida de 1 (uma) hora máquina ou 10 (dez) quilômetros.

§7º. A utilização dos serviços e maquinários é de caráter personalíssimo do requerente, sendo vedada a subcontratação dos trabalhos ofertados pelo Poder Público.

Art. 7º. Estão isentos do pagamento da referida taxa:

I - Pessoas físicas inscritas no CadÚnico e com renda igual ou inferior a ¼ do salário mínimo per capita dos residentes no imóvel;

II - Pessoas com hipossuficiência econômica, desde que comprovado através de parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social;

III - Entidades municipais, cujo caráter de filantropia seja devidamente comprovado.

Parágrafo único. A isenção do pagamento constante no caput deste artigo não isenta a obrigação de solicitar os serviços.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º. A Administração Pública Municipal elaborará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais e urbanos interessados a obterem serviços formularem requerimento para tal fim endereçado ao Chefe do Poder Executivo ou ao representante do Órgão por ele indicado, informando o tipo de máquina ou equipamento, qual o serviço será realizado, bem como o número de horas e/ou quilometragem pretendidas.

Art. 9º. A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de atender os seguintes requisitos, bem como, de prévio procedimento consistente em:

I – O usuário deverá residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município;

II – A propriedade, seja ela urbana ou rural, deve estar localizada dentro da área territorial do Município;

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III – O usuário, se agricultor, deverá possuir talão de produtor rural devidamente cadastrado junto ao Município, bem como comprovar a sua movimentação mediante confirmação de emissão de notas;

IV – O usuário, se agricultor, deverá estar quite com a devolução do talão de produtor rural ao Departamento de Agricultura;

V – O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites do município, ressalvado o tocante à serviços de transporte;

VI - Disponibilidade de maquinários e veículos para realização dos serviços pretendidos;

VII – Quando necessário, possuir a autorização dos órgãos ambientais competentes;

VIII – Apresentação de requerimento formal, o qual deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo ou ao Departamento de Obras e/ou Meio Ambiente, a fim de se obter o seu deferimento/indeferimento após a análise dos requisitos previstos;

IX - Após o deferimento do Departamento de Obras e/ou Meio Ambiente, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Tributos, a fim de que o setor emita guia para o recolhimento da taxa.

§1º. Os usuários deverão recolher a taxa referente ao custo de utilização dos serviços municipais, a partir da emissão de guia de recolhimento, antes da prática dos atos que originarem a sua cobrança.

§2º. Superados os requisitos e o prévio procedimento, a execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, podendo haver alterações em função da localização regional dos imóveis rurais, da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades.

§3º. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerá também aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo município no atendimento das necessidades coletivas.

Art. 10. As Secretarias poderão suspender temporariamente a realização de novos requerimentos se a demanda for maior do que a capacidade e atendimento dos pedidos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de repasses voluntários de outras esferas do Poder.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 12. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 13. O Município poderá suspender o programa de que trata esta Lei em caso de relevante interesse público, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e aumento significativo das despesas.

Art. 14. A execução do programa reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 15. Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 938 de 10 de julho de 2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70